



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 3ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**07/03/2013
QUINTA-FEIRA
às 10 horas**

Presidente: Senador Ricardo Ferraço

Vice-Presidente: Senador Jarbas Vasconcelos



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**3ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 07/03/2013.**

3ª REUNIÃO, ORDINÁRIA
Quinta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 110/2012 - Não Terminativo -	SEN. JARBAS VASCONCELOS	15
2	MSF 111/2012 - Não Terminativo -	SEN. EDUARDO SUPLCY	16
3	MSF 3/2013 - Não Terminativo -	SEN. ANA AMÉLIA	17
4	MSF 7/2013 - Não Terminativo -	SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA	18
5	MSF 9/2013 - Não Terminativo -	SEN. VANESSA GRAZZIOTIN	19
6	MSF 10/2013 - Não Terminativo -	SEN. RICARDO FERRAÇO	20

7	PLC 46/2012 - Não Terminativo -	SEN. FRANCISCO DORNELLES	21
8	PLC 117/2012 - Não Terminativo -	SEN. FRANCISCO DORNELLES	30
9	PLS 138/2010 - Não Terminativo -	SEN. ANIBAL DINIZ	42
10	Requerimento 10		59
11	Requerimento 11		63
12	Requerimento 12		66
13	Requerimento 13		69
14	Requerimento 14		73
15	Requerimento 15		76
16	Requerimento 16		79
17	Requerimento 17		81
18	Requerimento 18		85
19	PDS 30/2010 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	87

2ª PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO

FINALIDADE	PÁGINA
-------------------	---------------

Apreciação do Ato Nº DE 2013, o qual disciplina o processo de apresentação e votação de requerimentos de audiência pública, convocação ou convite de ministros e autoridades e de criação de subcomissões no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	88
--	-----------

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(8)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Jorge Viana(PT)(54)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Eduardo Suplicy(PT)	SP (61) 3303-3213/2817/2818	2 Anibal Diniz(PT)(54)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547
Vanessa Grazziotin(PC DO B)(13)(15)	AM 6726	3 Lindbergh Farias(PT)(12)	RJ (61) 3303-6426 / 6427
VAGO(14)(17)(18)		4 Eduardo Lopes(PRB)(26)(27)	RJ (61) 3303-5730
Cristovam Buarque(PDT)	DF (61) 3303-2281	5 Pedro Taques(PDT)(25)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551
Lídice da Mata(PSB)(53)	BA (61) 3303-6408/ 3303-6417	6 João Capiberibe(PSB)(24)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Ricardo Ferraço(PMDB)(51)	ES (61) 3303-6590	1 Sérgio Souza(PMDB)(51)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Jarbas Vasconcelos(PMDB)(51)	PE (61) 3303-3245	2 João Alberto Souza(PMDB)(51)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Pedro Simon(PMDB)(32)(33)(36)(51)	RS (61) 3303-3232	3 Roberto Requião(PMDB)(51)	PR (61) 3303-6623/6624
Eunício Oliveira(PMDB)(51)	CE 6245	4 Romero Jucá(PMDB)(51)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Luiz Henrique(PMDB)(51)	SC (61) 3303-6446/6447	5 Ana Amélia(PP)(51)	RS (61) 3303 6083/6084
Francisco Dornelles(PP)(51)	RJ 3303-4229	6 Sérgio Petecão(PSD)(21)(22)(23)(30)(37)	AC (61) 3303-6706 a 6713
		7 VAGO(47)(49)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Alvaro Dias(PSDB)(48)(50)	PR (61) 3303-4059/4060	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(48)	SP 6063/6064
Paulo Bauer(PSDB)(11)(48)	SC (61) 3303-6529	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(48)	PA (61) 3303-2342
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO(19)(39)	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)			
Fernando Collor(PTB)	AL (61) 3303-5783/5786	1 Mozarildo Cavalcanti(PTB)(43)	RR (61) 3303-4078 / 3315
Gim(PTB)(40)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	2 Inácio Arruda(PC DO B)(9)	CE (61) 3303-5791 3303-5793
Blairo Maggi(PR)(34)(35)(44)(45)	MT (61) 3303-6167	3 João Ribeiro(PR)(28)(29)(46)	TO (61) 3303-2163/2164
PSD PSOL			
Randolfe Rodrigues	AP (61) 3303-6568		

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (5) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (8) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (9) Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 034/2011 - GLPTB / Of. nº 021/2011 - GLBAG).
- (10) Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- (11) Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
- (12) Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
- (13) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (14) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- (15) Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
- (16) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (17) Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
- (18) Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).

- (19) Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
- (20) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
- (21) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (22) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDDB).
- (23) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (24) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
- (25) Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
- (28) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (29) Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (30) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (31) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (32) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (33) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDDB nº 181/2012).
- (34) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (35) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
- (36) Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDDB nº 192/2012).
- (37) Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 191/2012).
- (38) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (39) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
- (40) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (41) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (42) Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 354/2012).
- (43) O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
- (44) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
- (45) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
- (46) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (47) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (OfÍCIO nº 012/2013-GLPSD).
- (48) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (49) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (50) Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
- (51) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (52) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
- (53) Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
- (54) Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS, ÀS 10H
 SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAÚJO SOUZA
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3496
 FAX: 3303-3546

PLENÁRIO Nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
 TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: scomcre@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 7 de março de 2013
(quinta-feira)
às 10h**

PAUTA

3ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Reunião de Trabalho
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 07

Inclusão de Relatório nos itens 3, 4 e 6. E, inserção de item extrapauta.

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 110, de 2012

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JOSÉ AMIR DA COSTA DORNELLES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de Timor-Leste.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Jarbas Vasconcelos

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

Leitura do Relatório, conforme o art. 3º do Ato nº 1, de 2011 - CRE

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 111, de 2012

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor EDSON MARINHO DUARTE MONTEIRO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a República da Armênia.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Eduardo Suplicy

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

Leitura do Relatório, conforme o art. 3º do Ato nº 1, de 2011 - CRE

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Avulso da matéria](#)

[Relatório](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 3, de 2013

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor EVERTON VIEIRA VARGAS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senadora Ana Amélia

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

Leitura do Relatório, conforme o art. 3º do Ato nº 1, de 2011 - CRE

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) Nº 7, de 2013

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor VALTER PECLY MOREIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Hungria.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

Leitura do Relatório, conforme o art. 3º do Ato nº 1, de 2011 - CRE

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 5

MENSAGEM (SF) Nº 9, de 2013

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora MARIA ELISA DE BITTENCOURT BERENGUER, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Colômbia.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatório: Pendente de relatório.

Observações:

Leitura do Relatório, conforme o art. 3º do Ato nº 1, de 2011 - CRE

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

ITEM 6

MENSAGEM (SF) Nº 10, de 2013

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor VALDEMAR

CARNEIRO LEÃO NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China e, cumulativamente, junto à Mongólia.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Ricardo Ferraço

Relatório: Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Observações:

Leitura do Relatório, conforme o art. 3º do Ato nº 1, de 2011 - CRE

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, de 2012

- Não Terminativo -

Revoga dispositivo da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999, extinguindo a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira ao exterior.

Autoria: Deputado Paes Landim

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1) a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa;

2) a matéria constou, na pauta da reunião do dia 28/02/2013.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 2012

- Não Terminativo -

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1) a matéria será apreciada, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Quadro comparativo](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)**ITEM 9****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, de 2010****- Não Terminativo -**

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.

Autoria: Senador Pedro Simon**Relatoria:** Senador Anibal Diniz**Relatório:** Pela aprovação do Projeto, com as Emendas nº 1 e 2, da CMA.**Observações:**

- 1) em 16/10/2012, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ofereceu parecer favorável com as emendas nºs 01 e 02-CMA;
- 2) a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Cidadania, e Justiça em decisão terminativa;
- 3) a matéria constou, na pauta da reunião do dia 28/02/2013.

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)[Decisão da Comissão](#)[Relatório](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)**ITEM 10****REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013***Senhor Presidente,*

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

Autoria: Senador Alvaro Dias**ITEM 11****REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013***Senhor Presidente,*

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA, para, prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença do embaixador da Venezuela no Brasil no evento em favor de correligionários do Partido dos Trabalhadores condenados pelo STF.

Autoria: Senador Alvaro Dias

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Secretário Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

Autoria: Senador Alvaro Dias

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, seja convidado o embaixador cubano no Brasil, CARLOS ZAMORA RODRÍGUEZ, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Observações:

O Requerimento também foi assinado pelo Senador Alvaro Dias.

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013

Nos termos do art. 58, §2º, incisos II e V da Constituição Federal, combinado com os art. 90, incisos II e V, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja realizado, por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ciclo de Audiências Públicas sobre política externa, de defesa e do comércio exterior do Brasil, com periodicidade mensal e uma Agenda específica de debates ao longo do biênio 2013/2014, com a participação de autoridades e especialistas em temas do interesse desta Comissão.

Na primeira Audiência Pública, abordaremos o tema do comércio internacional do Brasil, analisando a evolução da economia brasileira, a partir de sua abertura comercial, em 1990, e o mundo de então; como nos conduzimos até aqui, com as variáveis que se nos apresentaram e os desafios que enfrentamos, hoje, em termos de competitividade, com a nova realidade comercial.

Na segunda Audiência, debateremos a Estratégia Nacional de Defesa, analisaremos o recrudescimento dos delitos transnacionais na faixa de fronteira e o sistema de vigilância da mesma, assim como o aparelhamento dos órgãos do sistema de defesa nacional, a segurança e o estado da indústria bélica no país.

O papel do Brasil na nova ordem mundial e sua inserção no mundo serão objeto do terceiro debate. Urge definir que futuro queremos para o nosso país, nossa visão de mundo, nossas metas de longo prazo e nosso projeto estratégico.

A quarta Audiência Pública será dedicada à Política Externa Brasileira – suas perspectivas, balanço da situação atual, alianças preferenciais e estratégicas do Brasil e

metas futuras.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal e no art. 90, V, IX, e X, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam convidados os Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, a comparecerem a esta Comissão, em ocasiões separadas, para prestarem informações sobre suas respectivas pastas, em data a ser acordada com essas autoridades.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Nos termos do inciso IV, artigo 71 da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Tribunal de Contas da União informações sobre o processo que trata de remuneração dos servidores brasileiros que estão no exterior.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre a sobre a Rio+20 e a Biodiversidade: Resultados e Perspectivas, a ter lugar no Auditório do Interlegis, no dia 26 de abril de 2013 (sexta-feira).

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional os senhores Representantes do Itamaraty, do Ministério da Justiça, dos Direitos Humanos e da Secretaria de Mulheres que integram missão brasileira que investiga o tráfico internacional de pessoas na Europa.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

EXTRAPAUTA

ITEM 19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 30, de 2010

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 20 de março de 2007.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pendente de Relatório.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)**Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**[Relatório](#)

2ª PARTE

Reunião de Trabalho

Finalidade:

Apreciação do Ato Nº DE 2013, o qual disciplina o processo de apresentação e votação de requerimentos de audiência pública, convocação ou convite de ministros e autoridades e de criação de subcomissões no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Anexos da Pauta[Ato Nº DE 2013-CRE](#)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

1ª PARTE - DELIBERATIVA



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012 (nº 5.620, de 2009, na origem), do Deputado Paes Landim, que *revoga dispositivo da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999, extinguindo a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira ao exterior.*

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012 (nº 5.620, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Paes Landim, cuja ementa reproduzimos acima.

A proposição tem apenas dois artigos.

O art. 1º determina sejam revogados o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e toda a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor argumenta que a cobrança de encargo financeiro sobre contratos de câmbio cancelados ou baixados, relativos à

exportação de mercadorias e serviços ou a transferência financeira ao exterior, não tem mais razão de ser, dada a atual conjuntura econômica, fundamentalmente diversa daquela que prevalecia quando da instituição da norma, qual seja, de instabilidade, inflação e estagnação.

E conclui que a aplicação de tal encargo, equivalente a uma multa, muitas vezes punindo o exportador de maneira desproporcional, em face, por exemplo, da eventual impossibilidade de embarque de mercadoria, acaba por restringir o acesso ao crédito e a própria atividade de exportação.

A matéria foi recepcionada pelo Senado Federal em 14 de junho do corrente e deverá ser apreciada pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer, entre outros, sobre comércio exterior.

O primeiro aspecto a ser considerado é que não mais se aplicam os pressupostos que deram origem à norma que a proposição visa extinguir. De fato, a cobrança de um encargo financeiro calculado com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro (LFT), na hipótese de cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação antes do embarque da mercadoria, foi instituída no bojo do chamado Plano Verão, visando coibir movimentos especulativos totalmente dissociados do mercado exportador.

De fato, naquele contexto, de acentuada desvalorização da moeda nacional e altos juros *overnight*, havia forte incentivo para que se tomasse recursos do tipo Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC), a um custo reduzido, posto que captados a juros reduzidos no exterior, a fim

de auferir um ganho de arbitragem expressivo, desvirtuando o objetivo da linha de crédito.

Em outras palavras, era conveniente a realização de “exportações fictícias”, porquanto os contratos de transação desta natureza eram criados premeditadamente para serem cancelados, fazendo-se necessária norma que coibisse a prática, o que foi feito com a criação do encargo financeiro aqui tratado, por meio do art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, convertida da Medida Provisória (MPV) nº 38, de 1989.

Posteriormente, já no rescaldo de uma aguda desvalorização do real, a Lei nº 9.813, de 1999, oriunda da MPV nº 1.830-2, de 1999, sujeitou ao disposto no referido art. 12 as operações de exportação de serviços, previamente à sua prestação ou conclusão, bem como as transferências financeiras ao exterior.

Em qualquer caso, nada mais distante da situação presente da economia brasileira. De fato, o cenário atual pode ser descrito como de tendência à valorização da moeda nacional, contenção das taxas de juros e práticas comerciais capazes de fomentar as relações entre o País e diversas outras nações. Assim, cabe concluir que a vigência do encargo consagrado pela Lei nº 7.738, de 1989, em combinação com a Lei nº 9.813, de 1999, não se faz mais necessária, podendo mesmo ser considerada nociva às atuais circunstâncias de transferências de valores e trocas comerciais em âmbito externo.

Um aspecto adicional a considerar nessa análise é que o encargo em comento torna os contratos sobre os quais incide excessiva e injustificadamente onerosos. De fato, nas atuais circunstâncias econômicas, as especulações sobre desvalorizações monetárias perderam o sentido que tinham à época, bem como esvaiu-se o incentivo a buscar vantagem ilícita nessa seara. Não parece razoável, portanto, onerar as partes com taxações que não mais surtem efeitos positivos sobre cancelamentos ou baixas de tais relações obrigacionais.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 46, DE 2012

(nº 5.620/2009, na Casa de origem, do Deputado Paes Landim)

Revoga dispositivo da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999, extinguindo a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira ao exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.620, DE 2009

Extingue a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira do exterior;

- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei extingue a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa na posição de câmbio, de contrato de câmbio de:

- a) exportação, previamente ao embarque das respectivas mercadorias para o exterior;
- b) exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos serviços; e
- c) transferência financeira do exterior.

Art. 2º Ficam revogados o artigo 12, da Lei nº 7.738, de 09 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A Lei 7.738, de 09 de março de 1989, definiu normas complementares à Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, que instituiu o cruzado novo; determinou o congelamento de preços, e; estabeleceu regras de desindexação da economia, dentre outras providências.

2. Dentre essas normas complementares foi estabelecida a cobrança de encargo financeiro, calculado com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT sobre o valor em moeda nacional correspondentes à parcela do contrato de câmbio cancelado ou baixado, relativos a transferências financeiras do exterior e de contratos de câmbio de exportação mercadorias e serviços.

3. Cabe ressaltar que a instituição de tal encargo financeiro, no âmbito das medidas que instituíram o cruzado novo, se deu num cenário caracterizado pela instabilidade econômica, crescimento negativo de investimentos e surto inflacionário que implicavam numa total ausência de perspectiva de crescimento sustentado.

4. A aplicação do encargo financeiro representa na conjuntura econômica atual penalidade equivalente à multa, muitas vezes desproporcional e

abusiva ao exportador que, por qualquer motivo, não consegue embarcar a mercadoria ou realizar a prestação do serviço, constituindo fator inibidor do acesso ao financiamento e, por conseguinte, da própria atividade exportadora.

5. A extinção da cobrança do encargo financeiro na forma proposta representa providência fundamental para a consolidação das medidas modernizadoras e simplificadoras adotadas em relação ao mercado de câmbio; direcionadas à desoneração das exportações e redução dos custos operacionais para a internacionalização das empresas brasileiras.

Gala das Sessões, em 13 de julho de 2009.

Deputado PAES LANDIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.738, DE 9 DE MARÇO DE 1989.

Conversão da MPV nº 38, de 1989

Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Art. 12. O cancelamento ou baixa na posição de câmbio, de contrato de câmbio de exportação, previamente ao embarque das respectivas mercadorias para o exterior, sujeitará o exportador ao pagamento de encargo financeiro calculado:

I - sobre o valor em moeda nacional correspondente à parcela do contrato de câmbio ou baixado;

II - com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT durante o período compreendido entre a data da contratação e a do cancelamento ou baixa, deduzidos a variação cambial ocorrida no mesmo período e o montante em moeda nacional equivalente a juros calculados pela taxa de captação interbancária de Londres (LIBOR) sobre o valor em moeda estrangeira objeto do cancelamento ou baixa.

§ 1º O banco comprador das divisas é o responsável pelo recolhimento do encargo financeiro de que trata este artigo, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Sujeita-se ao disposto neste artigo o vendedor de moeda estrangeira, no cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contrato de câmbio: (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.813, de 23.8.1999)

a) de exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos serviços; ou (Alínea incluída pela Lei nº 9.813, de 23.8.1999)

b) de transferência financeira do exterior. (Alínea incluída pela Lei nº 9.813, de 23.8.1999)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a cancelamento ou baixa: (Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.813, de 23.8.1999)

a) de contrato de câmbio celebrados até 13 de janeiro de 1989, inclusive;

b) de valor igual ou inferior a cinco mil dólares dos Estados Unidos ou equivalente em outra moeda, desde que, cumulativamente, não representem mais de dez por cento do valor total do contrato de câmbio.

LEI Nº 9.813, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

Conversão da MPv nº 1.830-2, de 1999

Acresce parágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.736, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no DSF, em 15/06/2012.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.330, de 2010, na Casa de origem, de iniciativa da Presidência da República) que *dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008*, para abrir crédito ao Banco Central da República do Uruguai sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML.

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 117, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.330, de 2010, na Casa de origem, de iniciativa da Presidência da República) que altera a Lei nº 11.803, de 2008, para alterar os limites da margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML. Para tanto, o PLC altera o art. 9º da referida Lei, que, atualmente, autoriza o Banco Central do Brasil (BCB) a abrir crédito somente ao Banco Central da Argentina (BCA), até o limite de US\$ 120 milhões.

De acordo com a redação proposta pelo PLC, o limite de crédito para com o BCA seria mantido em US\$ 120 milhões, e seria criado um limite de crédito ao Banco Central do Uruguai (BCU) até o montante de US\$ 40 milhões. O funcionamento da margem de contingência deverá obedecer ao disposto em convênios bilaterais firmados entre o BCB e os respectivos bancos centrais da Argentina e Uruguai.

O PLC prevê vigência da Lei na data de sua publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos, desde o início do

funcionamento do SML, em 2008, tem-se verificado aumento do acesso ao comércio bilateral por pequenos e médios exportadores e importadores de Brasil e Argentina, único país com o qual temos convênio em operação. Ao possibilitar o comércio exterior nas moedas locais, prescindindo do uso do dólar norte-americano, o SML aumentou o mercado do Real com o Peso Argentino e reduziu os custos das transações comerciais. Tendo em vista as tratativas de convênio semelhante com o BCU, a área técnica do BCB indicou a necessidade de estabelecimento de linhas de crédito em moldes semelhantes às concedidas para o Banco Central da Argentina, mas com limite mais baixo, de até US\$ 40 milhões.

O PLC nº 117, de 2012, será inicialmente analisado por esta Comissão, seguindo posteriormente para deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Antes de discutir o mérito da proposta, destacamos que não vemos óbices do ponto de vista legal ou constitucional à matéria. Em particular, trata-se de matéria de competência da União, em que a iniciativa da Presidência da República é legítima, nos termos do art. 61 da Constituição.

A proposta de desenvolver o Sistema de Pagamentos em Moeda Local, o SML, era bastante ambiciosa. Contudo, o único convênio que temos em pleno funcionamento é com a Argentina, desde 2008. Há uma carta de intenções, de 2009, firmada com o Banco Central do Uruguai, mas o sistema ainda não foi implantado, em grande parte, devido à ausência de uma linha de crédito de contingência, justamente o que este PLC pretende estabelecer. Para se compreender a importância dessa linha de crédito, é necessário entender o funcionamento do SML, que descreveremos a seguir.

Suponhamos um importador argentino. Ele vai a uma instituição financeira e fará o pagamento em pesos (correspondente ao valor em reais do produto comprado) para a instituição conveniada. Essa instituição comunica ao BCA que houve a operação e tem o valor debitado em sua conta reserva. O BCA, por sua vez, comunica ao BCB a operação, que então credita o valor da operação na conta reserva do banco que irá pagar, em reais, para o exportador brasileiro. Quando o importador é brasileiro, ocorre a mesma operação, mas

em caminho inverso: o importador paga, em reais (o valor correspondente ao valor em pesos do produto comprado) para a instituição conveniada, que comunicará a operação ao BCB e terá o valor debitado em sua conta reserva. O BCB comunicará a operação ao BCA, que creditará o valor na conta reserva da instituição financeira que pagará, em pesos, para o exportador argentino.

Os bancos centrais, conhecendo os valores transacionados, fazem a compensação dos fluxos. Digamos que, ao final do dia, constatou-se que houve um saldo positivo para com o Brasil, ou seja, as importações argentinas foram maiores que as brasileiras. O BCA então manda seu correspondente em Nova Iorque depositar o saldo, em dólares, na conta do BCB.

Ocorre que, nem sempre, esse depósito pode ser feito. Por exemplo, o SML funciona em dias úteis do Brasil e Argentina, mas pode coincidir de, em alguns desses dias, ser feriado em Nova Iorque. Nesse caso, não haveria como a Argentina pagar ao Brasil o saldo devedor, o que só ocorreria no dia útil seguinte em Nova Iorque. É também possível que a Argentina dê ordem ao seu correspondente em Nova Iorque para depositar o valor na conta do BCB, mas o correspondente, por falha operacional, deixar de fazê-lo. Por fim, normas internas do BCA impedem o pagamento de quantias consideradas de pequena monta. Nesse caso, o saldo é acumulado até que se atinja um valor suficiente para processar o pagamento.

Devido à possibilidade de não pagamento do saldo devedor por problemas operacionais é necessário estabelecer a linha de crédito de contingência. Reconhecemos, é claro, a possibilidade de a Argentina ou o Uruguai não vierem a honrar seus compromissos. Mas, embora possível, é uma probabilidade muitíssimo baixa, pois se trata de empréstimos de curtíssimo prazo e com parceiros com os quais temos tradição de bom relacionamento de longa data, especialmente no âmbito do Mercosul.

Portanto, reconhecemos a necessidade de se autorizar a abertura de crédito para margem de contingência, se quisermos ampliar o SML. Questiona-se, então: é conveniente ampliar o SML, formalizando convênios com outros países, como com o Uruguai?

Pela experiência que vimos tendo com a Argentina desde 2008, único convênio atualmente existente, podemos concluir inequivocamente que sim! De acordo com o Banco Central, cerca de 800 operações de exportação são realizadas mensalmente pelo sistema, movimentando aproximadamente

R\$ 200 milhões.

Para nossos exportadores, principalmente os pequenos e médios, o SML significa redução de custos operacionais e de risco cambial. Os custos operacionais caem porque, em uma operação convencional de exportação, o exportador (bem como o importador) precisa fechar um contrato de câmbio com a instituição financeira. No SML o procedimento é simplificado, o que permite reduzir as tarifas cobradas pelos bancos. Ainda mais importante, no âmbito do SML, o valor das exportações é fixado em reais. Já nas exportações convencionais, o valor do contrato é fixado em dólares, transferindo para o exportador todo o risco decorrente de eventual apreciação do real entre o momento em que se firma o contrato e o momento em que se recebe o pagamento.

Dessa forma, diante da experiência positiva que vimos tendo com a Argentina, pode-se concluir que é desejável que o acordo de SML seja estendido para outros países, no caso, o Uruguai. Conforme explicamos, para que o acordo seja viável, é necessário autorizar a criação da linha de crédito de contingência. O limite estipulado, de até US\$ 40 milhões, nos parece adequado, conforme recomendam estudos da área técnica do Banco Central.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 2012

(nº 7.330/2010, na Casa de origem, de Iniciativa da Presidência da República)

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a abrir crédito aos Bancos Centrais da República Argentina e do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local - SML, observados os seguintes limites:

I - Banco Central da República Argentina: até o montante de cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América; e

II - Banco Central do Uruguai: até o montante de quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. O funcionamento da margem de contingência referida no *caput* obedecerá à disciplina contida em convênios bilaterais entre o Banco Central do Brasil e os Bancos Centrais da Argentina e do Uruguai." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.330, DE 2010

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a abrir crédito aos bancos centrais da Argentina e do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML), observados os seguintes limites:

I - Banco Central da República Argentina: até o montante de US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos); e

II - Banco Central do Uruguai: até o montante de US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos).

Parágrafo único. O funcionamento da margem de contingência referida no **caput** obedecerá à disciplina contida em convênios bilaterais entre o Banco Central do Brasil e os Bancos Centrais da Argentina e do Uruguai." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

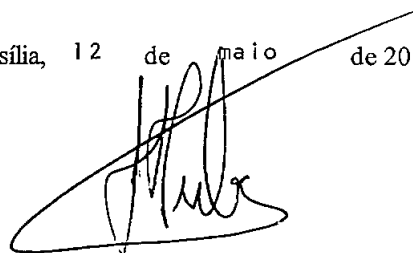
Brasília,

Mensagem nº 227, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008”.

Brasília, 12 de maio de 2010.



EM Interministerial nº 38/2010 – MF/BACEN

Brasília, 14 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência Anteprojeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, que dispõe, entre outros assuntos, sobre a concessão de autorização ao Banco Central do Brasil para abrir linha de crédito ao Banco Central da Argentina, em regime de reciprocidade, para utilização no Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML).

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, por meio da Decisão nº 25/07, de 28 de junho de 2007, do Conselho do Mercado Comum (CMC) do Mercosul, foi criado o Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML), de concepção conjunta entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Argentina.

3. Essa Decisão foi integrada ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, no âmbito da Associação Latinoamericana de Integração (ALADI), mediante o Quinquagésimo Nono Protocolo Adicional, que, a seu turno, foi promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.374, de 18 de fevereiro de 2008, editado por Vossa Excelência.

4. Em 8 de setembro de 2008, o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Argentina firmaram o Convênio Bilateral do SML. A assinatura do documento deu origem a um sistema bilateral de pagamentos com objetivos de facilitar as transações entre os dois países, em suas moedas locais, reduzir as transferências em divisas estrangeiras (principalmente dólares dos Estados Unidos), e aprofundar a integração financeira entre as nações, em reforço aos propósitos de integração regional previstos no Tratado de Assunção, que constituiu o Mercosul.

5. Como principal resultado do SML desde o início de seu funcionamento, em 3 de outubro de 2008, tem-se verificado aumento do nível de acesso ao comércio bilateral por pequenos e médios exportadores e importadores de ambos os países. Ao possibilitar o comércio exterior nas moedas locais, sem a necessidade de utilização do dólar dos Estados Unidos, o SML incrementou o mercado do Real com o Peso argentino, reduziu os custos das transações comerciais entre os países e, assim, proporcionou maior facilidade de acesso às operações de comércio exterior por pequenas e médias empresas brasileiras e argentinas.

6. O projeto inicial com a Argentina foi desenvolvido no sentido de constituir modelo piloto para projetos similares com os demais países do Mercosul, também em suas respectivas moedas locais. Atualmente, estão sendo conduzidas tratativas do Banco Central do Brasil com o Banco Central do Uruguai para a instituição do SML com esse país.

7. Conforme já explicitado na Exposição de Motivos nº 34 MF/BCB, de 26 de junho de 2008, que acompanhou a remessa da Medida Provisória nº 435, de mesma data, ao Congresso Nacional, o relacionamento dos bancos centrais com os bancos participantes do SML e destes com os exportadores e importadores será efetuado nas respectivas moedas locais, para fins tanto de pagamento de exportações como de recebimento de importações. Diariamente ocorrerá compensação entre os bancos centrais dos valores em moeda local pela sua equivalência em dólar dos Estados Unidos, cabendo ao banco central devedor efetuar a liquidação do saldo nessa moeda.

8. Uma das premissas básicas do sistema é a ausência de risco para os bancos centrais. No entanto, há necessidade de prever tratamento para situações excepcionais próprias à mecânica operacional de sistemas com as características do SML, como erros nos valores transmitidos, falhas tecnológicas ou mesmo situações de eventuais pagamentos a menor ou de ausência de pagamento dos resultados das compensações diárias. É previsível, também, a ocorrência de resultados líquidos de pequena monta, cujos valores não justifiquem a assunção dos custos normalmente incidentes em uma transferência financeira internacional. Para solucionar tais problemas, sugeriu-se, naquela oportunidade, o estabelecimento de uma linha de crédito bilateral entre os bancos centrais, sob a denominação de margem de contingência, deixando-se os pormenores operacionais aos convênios bilaterais que serão firmados entre essas instituições para a disciplina do sistema, nos termos do arcabouço normativo aplicável ao Mercosul.

9. Nesse sentido, a referida medida provisória, convertida na Lei nº 11.803, de 2008, em seu art. 9º, concedeu ao Banco Central do Brasil autorização para abrir linha de crédito ao Banco Central da República Argentina, em regime de reciprocidade, na forma de margem de contingência, até o valor de US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos).

10. Nas mencionadas tratativas com o Banco Central do Uruguai para implantação do SML, estudos realizados pela área técnica do Banco Central do Brasil indicaram a necessidade de estabelecimento de linhas de crédito, em moldes equivalentes aos da concedida ao Banco Central da República Argentina. Contudo, para o Banco Central do Uruguai, o limite máximo adequado ao atendimento das eventuais necessidades apontadas para as transações com aquele país monta a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos).

11. Por essas razões, Senhor Presidente, propomos a alteração do mencionado art. 9º da Lei 11.803, de 2008, para incluir autorização ao Banco Central do Brasil para abertura de crédito ao Banco Central do Uruguai, sob a forma de margem de contingência a ser utilizada no SML, até o limite máximo acima indicado. Em linha com o disposto no atual parágrafo único do art. 9º, a disciplina de utilização da margem de contingência será feita no convênio bilateral celebrado com aquele banco central.

12. Por fim, cumpre ressaltar que as medidas ora propostas não implicam impacto no Orçamento da União, uma vez que as linhas de crédito aqui mencionadas serão abertas no Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária, do Banco Central do Brasil.

13. Esses, Senhor Presidente, são os motivos pelos quais temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Anteprojeto de Lei para o fim de disciplinar a concessão, pelo Banco Central do Brasil, de linha de crédito ao Banco Central do Uruguai.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega e Henrique de Campos Meirelles

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA
MESA**

LEI Nº 11.803, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

.....

Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a abrir crédito ao Banco Central da República Argentina, até o limite de US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moedas Locais (SML).

Parágrafo único. O funcionamento da margem de contingência referida no caput obedecerá à disciplina contida em convênio bilateral entre os dois bancos centrais.

.....

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 11/12/2012.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

9

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, do Senador Pedro Simon, *que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 138, de 2010, de autoria do Senador Pedro Simon, com vistas a determinar que *a utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades definidas nesta Lei* (art. 1º). O parágrafo único do dispositivo confia a posterior regulamento os critérios para extensão do transporte a acompanhante da autoridade (cônjuge, dependente ou pessoa indicada em viagem a serviço), e também as hipóteses de sua utilização por autoridades estrangeiras.

De acordo com o art. 2º, a utilização das referidas aeronaves deverá ser feita apenas para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e de missões oficiais.

O art. 3º obriga a administração pública a promover sindicância e instaurar processo disciplinar sempre que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves.

O art. 4º versa sobre as informações que deverão estar contidas no registro documental que precederá a utilização do transporte aéreo, e o art. 5º menciona quais as autoridades que, em missões oficiais, poderão ser transportadas pelas aeronaves. Seu parágrafo único ressalva que o Ministro da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, sendo-lhe permitido delegar essa prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

O art. 6º determina, em atenção ao princípio da economicidade, que a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades, sempre que possível.

Pelo art. 7º, as solicitações de transportes somente deverão ser atendidas em viagens a serviço ou, excepcionalmente, por motivo de segurança e emergência médica. Seu parágrafo único estabelece a ordem de prioridade em iguais situações, no caso de não haver possibilidade de compartilhamento.

O art. 8º determina que as aeronaves pertencentes *aos Comandos Militares e às Polícias Federais destinadas aos serviços de natureza militar, e aquelas vinculadas aos serviços inerentes às suas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio.*

O art. 9º impõe que toda aeronave oficial possua identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada e a logomarca da República, e o art. 10 obriga a administração pública a disponibilizar o relatório dos voos oficiais a cada trimestre, encaminhando os referidos relatórios ao Tribunal de Contas da União.

Finalmente, o art. 11 dispõe que *o transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário.*

A justificação do projeto assinala que a opinião pública é muitas vezes surpreendida por notícias de utilização de aeronaves que transportam pessoas fora da relação de dependência das autoridades, ou de cidadãos que nem sequer viajam em função do serviço. Geram-se, assim, despesas ao erário

sem consequente punição ou imposição de ressarcimento.

A iniciativa tem, dessa forma, o objetivo de disciplinar o uso dos transportes aéreos oficiais, deixando clara a relação de pessoas que poderão ser transportadas, e explicitando a punição administrativa bem como o ressarcimento da despesa no caso de desatendimento aos termos da Lei.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi também distribuída ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle. Naquela Comissão, recebeu emendas, sobre as quais trataremos a seguir, e teve Relatório, de autoria do Senador Pedro Taques, pela aprovação.

A Emenda nº 1 – CMA acrescenta um parágrafo único ao art. 4º do PLS, segundo o qual “compete ao órgão beneficiário da missão a responsabilidade pelo fornecimento das informações constantes nos itens I a IV, que devem ser prestadas quando da solicitação do serviço e atualizadas, se necessário, antes da decolagem da aeronave.”

Já a Emenda nº 2 – CMA estabelece nova redação ao art. 11 do PLS:

“**Art. 11.** O transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário de acordo com os custos de mercado compatíveis com a aeronave utilizada e com o trajeto realizado.”

Além da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, o Projeto foi distribuído a esta Comissão e à de Constituição, Justiça e Cidadania, a essa última em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

O Projeto encerra preocupação louvável, que tem por fundamento a busca de economia e maior seriedade nos gastos públicos. Os

meios de comunicação, de fato, frequentemente noticiam a realização de viagens oficiais com inclusão de um número excessivo de pessoas, resultando em grande volume de despesa ao erário. As emendas da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, harmonizam o referido Projeto e o adéquam às necessidades da boa administração da coisa pública.

Sob a perspectiva das atribuições regimentais desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, não vemos óbices à aprovação do Projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, com as Emendas nºs 1 e 2, da CMA.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 138, DE 2010

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá os critérios para extensão do transporte aéreo de que trata o caput para o acompanhante da autoridade, desde que seja seu cônjuge, dependente ou pessoa por ela indicada em viagem a serviço e atividades públicas, bem como as hipóteses de utilização do transporte aéreo para autoridades estrangeiras.

Art. 2º A utilização de aeronaves oficiais será feita, exclusivamente, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e missões oficiais.

Art. 3º A administração pública, toda vez que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves, fica obrigada a promover sindicância e a instaurar processo disciplinar quando comprovada a veracidade dos fatos.

2

Art. 4º Toda utilização de aeronave oficial será precedida de registro documental que discrimine:

- I – a finalidade da utilização;
- II – os usuários da aeronave;
- III – a carga transportada, se existente;
- IV – o percurso a ser efetivado;
- V – o autorizador da missão;
- VI – a tripulação empregada;
- VII – a permanência prevista em cada localidade integrante da missão.

Art. 5º As aeronaves oficiais da União serão destinadas ao transporte das seguintes autoridades em missões oficiais:

- I – Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;
- III – Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado;
- IV – Comandantes das Forças Armadas;

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais e estrangeiras, sendo-lhe permitida a delegação desta prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Sempre que possível, para atender ao princípio da economicidade, a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades.

Art. 7º As solicitações de transporte serão atendidas nas seguintes situações:

- I – em viagens a serviço; e
- II – excepcionalmente, por motivo de segurança e emergência médica.

Parágrafo único. Em situações de mesma prioridade e não havendo possibilidade de compartilhamento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Presidente e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal e órgãos essenciais da Presidência da República; e

II - demais autoridades citadas no art. 1º, obedecida a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 8º As aeronaves pertencentes aos Comandos Militares e às Polícias Federais destinadas aos serviços de natureza militar, e aquelas vinculadas aos serviços inerentes às suas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio.

3

Art. 9º Toda aeronave oficial pertencente à administração pública federal deverá possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada e a logomarca da República, proporcionando uma identificação, rápida, fácil e direta.

Art. 10 A administração pública federal, observado o disposto no art. 5º desta lei, deverá a cada trimestre:

I - Disponibilizar, inclusive por meio do “site” oficial do Governo Federal, o relatório dos vôos oficiais realizados nesse período, com as informações;

II - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União relatório dos vôos oficiais realizados nesse período.

Art. 11 O transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de transporte aéreo para autoridades civis em aeronave sob a administração do Comando da Aeronáutica é uma atividade importante e necessária, trazendo mais economia e eficiência para a Administração Pública.

Ocorre que a opinião pública é surpreendida com denúncias de excessos por parte de autoridades que se aproveitam dessa prerrogativa para transportar pessoas fora da sua relação de dependência ou que sequer viajam em objeto do serviço, gerando nesta hipótese despesas ao erário público sem que haja notícias de punição ou do devido ressarcimento.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o assunto de forma geral, deixando para o regulamento – que já existe em decreto e será recepcionado e atualizado por esta lei – o detalhamento dos critérios e da definição das autoridades que poderão utilizar esse tipo de transporte aéreo.

Ressalte-se que o mérito maior da presente proposição é deixar claro que somente poderão acompanhar a autoridade no transporte aéreo, em aeronave que esteja à disposição da Administração Pública Federal, por cônjuge ou dependente, ou ainda pessoa por ela indicada em viagem a serviço, modelo mais flexível do que o seguido pelos parlamentares na utilização da verba para transporte aéreo (que veda a destinação de passagens para cônjuge ou dependente). A proposição define, ainda, a punição

4

administrativa e o ressarcimento da despesa ao erário na hipótese de inobservância da lei.

Pela relevância do assunto, solicitamos o apoio dos nobres pares para uma aprovação rápida do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO SIMON**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 4.244, DE 22 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o transporte aéreo, no País, de autoridades em aeronave do Comando da Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, utilizando aeronaves sob sua administração especificamente destinadas a este fim, somente efetuará o transporte aéreo das seguintes autoridades:

I - Vice-Presidente da República;

II - Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado; e

IV - Comandantes das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais e estrangeiras, sendo-lhe permitida a delegação desta prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

5

Art. 2º Sempre que possível, a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades.

Art. 3º Por ocasião da solicitação de aeronave, as autoridades de que trata este Decreto informarão ao Comando da Aeronáutica a situação da viagem e a quantidade de pessoas que eventualmente as acompanharão.

Art. 4º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações abaixo relacionadas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - por motivo de segurança e emergência médica;

II - em viagens a serviço; e

III - deslocamentos para o local de residência permanente.

Parágrafo único. No atendimento de situações de mesma prioridade e não havendo possibilidade de compartilhamento, deverá ser observada a seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Presidência da República, Presidência do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal e órgãos essenciais da Presidência da República; e

II - demais autoridades citadas no art. 1º, obedecida a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 4º-A. As autoridades de que trata o art. 1º, inciso III, poderão optar por transporte comercial nos deslocamentos previstos nos incisos I e III do art. 4º, ficando a cargo do respectivo órgão a despesa decorrente. (Incluído pelo Decreto nº 6.911, de 2009).

Art. 5º O transporte de autoridades civis em desrespeito ao estabelecido neste Decreto configura infração administrativa grave, ficando o responsável sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis à espécie.

Art. 6º O Ministro de Estado da Defesa e o Comandante da Aeronáutica baixarão as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3.061, de 14 de maio de 1999.

6

Brasília, 22 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.5.2002

.....

DECRETO Nº 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972.

Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São aprovadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil.

.....

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 18/05/2010.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

62341.19752

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.*

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 138, de 2010, de autoria do Senador Pedro Simon, com vistas a determinar que *a utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades definidas nesta Lei* (art. 1º). O parágrafo único do dispositivo confia a posterior regulamentação os critérios para extensão do transporte a acompanhante da autoridade (cônjuge, dependente ou pessoa indicada em viagem a serviço), e também às hipóteses de sua utilização por autoridades estrangeiras.

De acordo com o art. 2º, a utilização das referidas aeronaves deverá ser feita apenas para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e de missões oficiais.

O art. 3º obriga a administração pública a promover sindicância e instaurar processo disciplinar sempre que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves.

O art. 4º versa sobre as informações que deverão estar contidas no registro documental que precederá a utilização do transporte aéreo, e o art.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

2

5º menciona quais as autoridades que, em missões oficiais, poderão ser transportadas pelas aeronaves. Seu parágrafo único ressalva que o Ministro da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, sendo-lhe permitido delegar essa prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

O art. 6º determina, em atenção ao princípio da economicidade, que a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades, sempre que possível.

Pelo art. 7º, as solicitações de transportes somente deverão ser atendidas em viagens a serviço ou, excepcionalmente, por motivo de segurança e emergência médica. Seu parágrafo único estabelece a ordem de prioridade em iguais situações, no caso de não haver possibilidade de compartilhamento.

O art. 8º determina que as aeronaves pertencentes *aos Comandos Militares e às Polícias Federais destinados aos serviços de natureza militar, e aquelas vinculadas aos serviços inerentes às suas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio.*

O art. 9º impõe que toda a aeronave oficial possua identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada e a logomarca da República, e o art. 10 obriga a administração pública a disponibilizar o relatório dos vôos oficiais a cada trimestre, encaminhando os referidos relatórios ao Tribunal de Contas da União.

Finalmente, o art. 11 dispõe que *o transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário.*

A justificação do projeto assinala que a opinião pública é muitas vezes surpreendida por notícias de utilização de aeronaves que transportam pessoas fora da relação de dependência das autoridades, ou de cidadãos que nem sequer viajam em função do serviço. Gera-se, assim, despesas ao erário sem conseqüente punição ou imposição de ressarcimento.

A iniciativa tem, dessa forma, o objetivo de disciplinar o uso dos transportes aéreos oficiais, deixando clara a relação de pessoas que poderão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

3

ser transportadas, e explicitando a punição administrativa bem como o ressarcimento da despesa no caso de desatendimento aos termos da Lei.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi também distribuída ao exame das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, essa última em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

O projeto atende aos ditames constitucionais e jurídicos, principalmente ao preceito contido no art. 37 da Lei Maior, que menciona a moralidade pública como um dos princípios a serem observados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes das três pessoas federativas.

Além disso, encerra preocupação louvável, que tem por fundamento a busca de economia e maior seriedade nos gastos públicos. Os meios de comunicação, de fato, frequentemente noticiam a realização de viagens oficiais com inclusão de um número excessivo de pessoas, resultando em grande volume de despesa ao erário.

Vislumbramos grande mérito em toda iniciativa que encerre o escopo de dar respaldo ao princípio da moralidade pública, gravado no texto constitucional como decorrência da construção de um Estado voltado para o bem comum. O projeto sob estudo representa, certamente, significativa colaboração do Poder Legislativo à efetivação do referido princípio, ao buscar conferir maior disciplina na utilização dos transportes públicos, sem dúvida necessária, mas infelizmente feita com frequentes abusos por parte das autoridades.

Portanto, a proposição é bem-vinda e, nessa condição, merecedora de plena acolhida. Para aprimorá-la, acolhemos em parte sugestão oriunda do Ministério da Defesa e oferecemos uma emenda com vistas a transferir a responsabilidade das informações referentes à finalidade da utilização, seus usuários, carga e percurso a ser percorrido para o órgão beneficiário da missão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

4

Entretanto, não acolhemos a redação pretendida no sentido de atribuir responsabilidade exclusiva a esses órgãos, tendo em vista que de tal sorte estaríamos exonerando o fornecedor da aeronave de conferir as informações prestadas e exigir-lhes correspondência com a realidade, inclusive com a atualização de informações que necessitem ser modificadas, como acréscimo de passageiros, modificação da carga, etc..

Propomos também uma segunda emenda ao seu art. 11, com vistas a exigir que a utilização irregular da aeronave seja ressarcida, como já dispõe o dispositivo, mediante restituição da despesa em valores compatíveis com o mercado de acordo com a aeronave utilizada e com o trajeto realizado. Assim, a forma de restituição do valor da passagem concedida fora dos limites da Lei fica mais aclarada e, nessa condição, mais inibidora de prática tão nociva ao Erário.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, por constitucional, jurídico, conveniente e oportuno, com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1 – CMA

Acresça-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º.....

"Parágrafo único. Compete ao órgão beneficiário da missão a responsabilidade pelo fornecimento das informações constantes nos itens I a IV, que devem ser prestadas quando da solicitação do serviço e atualizadas, se necessário, antes da decolagem da aeronave."



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

5

EMENDA Nº 2 – CMA

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 11. O transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário de acordo com os custos de mercado compatíveis com a aeronave utilizada e com o trajeto realizado.”

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2012.

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Control
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, de 2010

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

Sen. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: *[Assinatura]*

Sen. Pedro Taques

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT) <i>[Assinatura]</i>	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT) <i>[Assinatura]</i>	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>[Assinatura]</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Tomás Correia (PMDB) <i>[Assinatura]</i>
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP) <i>[Assinatura]</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues <i>[Assinatura]</i>	1. Kátia Abreu

1ª PARTE - DELIBERATIVA

10

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO Nº , de 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores, **ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA**, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada pela revista VEJA de 18/02/2013, intitulada “O Dossiê da Vergonha”, é denunciado esquema de espionagem elaborado pelo governo cubano, que escalou um grupo de agentes para vigiar os passos da blogueira Yoani Sánchez no Brasil

Conforme explica a referida reportagem, o plano para seguir e constranger Yoani Sánchez foi elaborado pelo governo cubano, mas seria executado com o

conhecimento e o apoio do PT, de militantes do partido e de pelo menos um funcionário da Presidência da República.

Ademais, a reportagem afirma que o embaixador de Cuba no Brasil, Carlos Zamora Rodríguez, reuniu-se com um grupo de militantes do PT e do PC do B na embaixada do seu país, em Brasília, para repassar um dossiê desqualificando a blogueira.

Diferentemente de Cuba, o Brasil goza de uma plenitude democrática que se estende à liberdade de imprensa e, principalmente, de manifestação pública de todos os seus cidadãos.

No entanto, por estar imbuído da missão diplomática, o referido embaixador está sujeito às regras que lhe são impostas, principalmente, pela Convenção de Viena para Relações Diplomáticas, internalizada pelo Decreto 56.435/65, que assim dispõe:

Artigo 41 (...)

*1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. **Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.***

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Ministro compareça ao Senado Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre o plano de espionagem montado pelo governo cubano no Brasil, bem como a participação do embaixador cubano, do Partido dos Trabalhadores e de servidores da Presidência da República no referido esquema.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

Senador ALVARO DIAS

1ª PARTE - DELIBERATIVA

11

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO Nº , de 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores, **ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA**, para, prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença do embaixador da Venezuela no Brasil no evento em favor de correligionários do Partido dos Trabalhadores condenados pelo STF.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada no jornal Correio Braziliense de 06/02/2013, intitulada “Palanque distrital para José Dirceu”, é mencionada a participação do embaixador da Venezuela no Brasil, Maximilien Sánchez Arveláiz, em evento em favor do ex-Ministro da Casa Civil condenado na ação penal recentemente julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Diferentemente do país de origem do embaixador, o Brasil goza de uma plenitude democrática que se estende à liberdade de imprensa e, principalmente, de manifestação pública de todos os seus cidadãos.

No entanto, por estar imbuído da missão diplomática, o referido embaixador

está sujeito às regras que lhe são impostas, principalmente, pela Convenção de Viena para Relações Diplomáticas, internalizada pelo Decreto 56.435/65, que assim dispõe:

Artigo 41 (...)

*1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. **Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.***

Nota-se que o embaixador participou de evento onde se questiona a decisão do Supremo Tribunal Federal, em claro desrespeito à jurisdição da mais alta corte de justiça do país

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Ministro compareça ao Senado Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre a participação do embaixador venezuelano em atividades de política interna e de atuação judiciária brasileiras e eventuais providências que o governo brasileiro deve adotar.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

Senador ALVARO DIAS

1ª PARTE - DELIBERATIVA

12

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO Nº , de 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Secretário Geral da Presidência da República, **GILBERTO CARVALHO**, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada pela revista VEJA de 18/02/2013, intitulada “O Dossiê da Vergonha”, é denunciado esquema de espionagem elaborado pelo governo cubano, que escalou um grupo de agentes para vigiar os passos da blogueira Yoani Sánchez no Brasil

Conforme explica a referida reportagem, o plano para seguir e constranger Yoani Sánchez foi elaborado pelo governo cubano, mas seria executado com o conhecimento e o apoio do PT, de militantes do partido e de pelo menos um funcionário da Presidência da República.

Ademais, a reportagem afirma que o embaixador de Cuba no Brasil, Carlos Zamora

Rodríguez, reuniu-se com um grupo de militantes do PT e do PC do B na embaixada do seu país, em Brasília, para repassar um dossiê desqualificando a blogueira.

Diferentemente de Cuba, o Brasil goza de uma plenitude democrática que se estende à liberdade de imprensa e, principalmente, de manifestação pública de todos os seus cidadãos.

No entanto, por estar imbuído da missão diplomática, o referido embaixador está sujeito às regras que lhe são impostas, principalmente, pela Convenção de Viena para Relações Diplomáticas, internalizada pelo Decreto 56.435/65, que assim dispõe:

Artigo 41 (...)

*1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. **Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.***

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Sr. Gilberto Carvalho compareça ao Senado Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre o plano de espionagem montado pelo governo cubano no Brasil, bem como a participação do embaixador cubano, do Partido dos Trabalhadores e de servidores da Presidência da República no referido esquema.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

Senador ALVARO DIAS

1ª PARTE - DELIBERATIVA

13

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO Nº , de 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, seja convidado o embaixador cubano no Brasil, **CARLOS ZAMORA RODRÍGUEZ**, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada pela revista VEJA dessa semana, intitulada “O Dossiê da Vergonha”, é denunciado esquema de espionagem elaborado pelo governo cubano, que escalou um grupo de agentes para vigiar os passos da blogueira Yoani Sánchez no Brasil

Conforme explica a referida reportagem, o plano para seguir e

constranger Yoani Sánchez foi elaborado pelo governo cubano, mas seria executado com o conhecimento e o apoio do PT, de militantes do partido e de pelo menos um funcionário da Presidência da República.

Ademais, a reportagem afirma que o embaixador de Cuba no Brasil, Carlos Zamora Rodríguez, reuniu-se com um grupo de militantes do PT e do PC do B na embaixada do seu país, em Brasília, para repassar um dossiê desqualificando a blogueira.

Diferentemente de Cuba, o Brasil goza de uma plenitude democrática que se estende à liberdade de imprensa e, principalmente, de manifestação pública de todos os seus cidadãos.

No entanto, por estar imbuído da missão diplomática, o referido embaixador está sujeito às regras que lhe são impostas, principalmente, pela Convenção de Viena para Relações Diplomáticas, internalizada pelo Decreto 56.435/65, que assim dispõe:

Artigo 41 (...)

*1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. **Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.***

A grande verdade é que, se essa reunião realmente ocorreu nos termos definidos pela revista VEJA, contraria a lisura de conduta, caracterizada pela sua amplitude e pela relação harmoniosa com o

conjunto da sociedade brasileira, que a embaixada de Cuba tem seguido com as várias correntes políticas, econômicas e culturais brasileiras.

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Sr. Carlos Zamora Rodríguez compareça à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre o plano de espionagem montado pelo governo cubano no Brasil, bem como a participação do embaixador cubano, do Partido dos Trabalhadores e de servidores da Presidência da República no referido esquema.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do PSDB

Senador ALVARO DIAS
Vice-Líder do PSDB

1ª PARTE - DELIBERATIVA

14



65339.10233

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 – CRE

Nos termos do art. 58, §2º, incisos II e V da Constituição Federal, combinado com os art. 90, incisos II e V, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja realizado, por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ciclo de Audiências Públicas sobre política externa, de defesa e do comércio exterior do Brasil, com periodicidade mensal e uma Agenda específica de debates ao longo do biênio 2013/2014, com a participação de autoridades e especialistas em temas do interesse desta Comissão.

Na primeira Audiência Pública, abordaremos o tema do comércio internacional do Brasil, analisando a evolução da economia brasileira, a partir de sua abertura comercial, em 1990, e o mundo de então; como nos conduzimos até aqui, com as variáveis que se nos apresentaram e os desafios que enfrentamos, hoje, em termos de competitividade, com a nova realidade comercial.

Na segunda Audiência, debateremos a Estratégia Nacional de Defesa, analisaremos o recrudescimento dos delitos transnacionais na faixa de fronteira e o sistema de vigilância da mesma, assim como o aparelhamento dos órgãos do sistema de defesa nacional, a segurança e o estado da indústria bélica no país.

O papel do Brasil na nova ordem mundial e sua inserção no mundo



65339.10233

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

serão objeto do terceiro debate. Urge definir que futuro queremos para o nosso país, nossa visão de mundo, nossas metas de longo prazo e nosso projeto estratégico.

A quarta Audiência Pública será dedicada à Política Externa Brasileira – suas perspectivas, balanço da situação atual, alianças preferenciais e estratégicas do Brasil e metas futuras.

JUSTIFICAÇÃO

O Ciclo será um fórum de alto nível de discussões que servirão de instrumento e auxílio para melhor entendermos a inserção do Brasil no mundo atual. Consistirá, sobretudo, na contribuição desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para as políticas de Governo, assim como dará ao público acesso a temas relevantes que afetam a vida de todos os cidadãos.

As Audiências Públicas terão periodicidade mensal e realizar-se-ão às segundas-feiras, às 18h, na Sala da Comissão.

Sala da Comissão

1ª PARTE - DELIBERATIVA

15



65338.57017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 – CRE

Requeiro, na forma do disposto no art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal e no art. 90, V, IX, e X, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam convidados os Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, a comparecerem a esta Comissão, em ocasiões separadas, para prestarem informações sobre suas respectivas pastas, em data a ser acordada com essas autoridades.

JUSTIFICAÇÃO

Competência precípua do Poder Legislativo é fiscalizar e controlar as políticas de Administração Pública, acompanhando as atividades dos Poderes, especialmente do Poder Executivo. Nesse sentido, é relevante atribuição do Senado Federal, por meio de suas Comissões, convidar a esta Casa autoridades públicas que prestem esclarecimentos sobre os órgãos do Estado que estejam sob sua responsabilidade.

Uma vez que entre as competências desta Comissão estão a fiscalização da temática anexa aos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores, entendemos necessário que os titulares daquelas pastas aqui compareçam para informar às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores sobre a situação atual de seus respectivos Ministérios, os projetos e iniciativas por eles desenvolvidos e outros aspectos que julguem de interesse.

Registramos, ainda, que pretendemos tornar rotineira essa prática, por meio da introdução, no Regimento Interno do Senado Federal, dispositivo que preveja a realização de audiências públicas regulares, no início de cada sessão legislativa, com os senhores Ministros das Relações Exteriores e da Defesa, dedicadas aos temas de suas respectivas pastas.

Estamos seguros de que essa iniciativa constitui mais uma medida para



65338.57017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

assegurar o bom cumprimento as funções precípuas do Parlamento,
fomentar as boas relações entre os Poderes e promover a democracia.

Sala da Comissão,

[Assinatura manuscrita]
1. 11/08/03

1ª PARTE - DELIBERATIVA

16



65340.35573

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

REQUERIMENTO Nº , de 2013 – CRE

Nos termos do inciso IV, artigo 71 da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Tribunal de Contas da União informações sobre o processo que trata de remuneração dos servidores brasileiros que estão no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Jornal “O Globo”, edição de 3 de março de 2013, informa que diversos os Chefes de Missão Diplomática do Serviço Exterior Brasileiro recebem salários superiores àquele estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, incisos X e XI.

Solicito, assim, que o Tribunal de Contas da União encaminhe informações pertinentes às averiguações que vem empreendendo e às providências cabíveis a essa Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão,

1 maio 9

1ª PARTE - DELIBERATIVA

17



65341.18999

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 - CRE

Requeiro, nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre a *sobre a Rio+20 e a Biodiversidade: Resultados e Perspectivas*, a ter lugar no Auditório do Interlegis, no dia 26 de abril de 2013 (sexta-feira).

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil sediou, em junho de 2012, a *Rio+20* – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável –, o maior encontro já realizado pela comunidade internacional. Ao lado das questões relativas à poluição do ar, solo e águas, a Rio+20 tratou em particular da proteção da biodiversidade, sobretudo no contexto das espécies ameaçadas de extinção e do combate à pobreza.

Passados mais de seis meses do evento, é importante discutir os passos dados pelo Brasil e pelos Estados-Partes, no sentido de implementar os compromissos firmados no Rio de Janeiro. Dados científicos apoiam a legítima preocupação mundial com a questão: dois terços dos serviços ecológicos que a Natureza coloca à disposição da humanidade estão em declínio, sendo que a destruição de habitats preciosos e o número de espécies ameaçadas de extinção aumentam em processo acelerado.

Em 2015, termina o prazo dos dez "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio" (ODMs), propostos pela ONU. Por isso, no documento político final da Rio+20, com mais de cinquenta páginas e acordado por 188 países – *O Futuro que Queremos* – os negociadores concordaram em adotar, a partir de então, novas metas globais, com indicadores sociais, ambientais e econômicos: os ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O Futuro que Queremos trata da questão da proteção da Natureza numa perspectiva ampla, em que se inserem a Economia Verde, o consumo sustentável e a preocupação com milhões de pobres em todo mundo que, exatamente por falta absoluta ou insuficiência de oportunidades



65341.18999

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

sustentáveis, bem como de educação e tecnologia, são levados a explorar, de maneira predatória, os recursos naturais de que dependem para sua sobrevivência. Basta lembrar que 20% da população do mundo ainda carece de acesso à eletricidade e 2,7 bilhões de pessoas usam biomassa para cozinhar. Para *O Futuro que Queremos*, não deixa de ser "muito preocupante o fato de que um em cada cinco habitantes do planeta, ou seja, mais de um bilhão de pessoas, ainda viva em condições de extrema pobreza, e que um em cada sete – 14% da população mundial – seja subnutrido, e que problemas de saúde pública, incluindo as pandemias e epidemias continuem sendo ameaças onipresentes" (§ 21).

Aos negociadores reunidos no Rio de Janeiro pesou o desejo de instaurar uma nova ética ambiental. "A Terra e seus ecossistemas – afirma o documento final – são a nossa casa", sendo que "para alcançar um justo equilíbrio entre as necessidades econômicas, ambientais e sociais das gerações presentes e futuras, é necessário promover a harmonia com a natureza", cabendo-nos, com "abordagens holísticas e integradas do desenvolvimento sustentável", buscar "restabelecer a saúde e a integridade do Planeta Terra" (§§ 39 e 40).

Especificamente sobre a biodiversidade, após reafirmar "o valor intrínseco da diversidade biológica", *O Futuro que Queremos* alerta para "a gravidade da perda da biodiversidade e da degradação dos ecossistemas", o que prejudica "o desenvolvimento global", afetando ademais "a segurança alimentar e nutricional, e o acesso à água, bem como a saúde das populações rurais pobres e de pessoas em todo o mundo, incluindo as gerações presentes e futuras" (§ 197).

O Colóquio sobre a Rio+20 e a Biodiversidade: Resultados e Perspectivas, organizado em colaboração com a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas, o Ministério do Meio Ambiente, o PNUMA, a UICN e várias outras instituições, visa a reunir especialistas brasileiros e estrangeiros, tanto do governo, como da academia, para, em primeiro lugar, fazer um balanço do documento final *O Futuro que Queremos*. Além disso, passar em revista as medidas a serem adotadas nos próximos anos e a posição do Brasil nesse amplo debate global, que tem repercussões dorsais na nossa política externa



65341.18999

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

e segurança nacional. Com os olhos postos na realidade brasileira, avulta a importância do Congresso Nacional e do Judiciário, pois, segundo *O Futuro que Queremos*, o desenvolvimento sustentável exige "ampla participação pública e o acesso à informação e às instâncias judiciais e administrativas" e "requer o envolvimento e a participação ativa e concreta dos órgãos legislativos e judiciários nos níveis regional, nacional e subnacional" (§ 43).

Sala da Comissão,

Ricardo

ND

1ª PARTE - DELIBERATIVA

18

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 – CRE

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional os senhores Representantes do Itamaraty, do Ministério da Justiça, dos Direitos Humanos e da Secretaria de Mulheres que integram missão brasileira que investiga o tráfico internacional de pessoas na Europa.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícia veiculada no jornal O Globo, de 28 de fevereiro próximo passado, uma missão do governo que investiga o tráfico internacional de pessoas na Europa identificou que cerca de seis mil brasileiros na Itália sobrevivem por meio de atividades sexuais, incluindo a prostituição. O grupo de autoridades brasileiras também constatou a prática do casamento servil.

Creio que se torna urgente um relato mais esclarecido das nossas autoridades envolvidas no assunto sobre as condições de vida dessas pessoas, suas perspectivas e como o Governo brasileiro, pelos seus órgãos competentes, à frente o Itamaraty, estão trabalhando a situação e que providências podem ser tomadas no sentido de garantir ajuda humanitária a essas pessoas.

Pelos motivos acima expostos, é que peço a aprovação aos meus pares.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

1ª PARTE - DELIBERATIVA

19

2ª PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO

1



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ATO Nº DE 2013-CRE

Disciplina o processo de apresentação e votação de requerimentos de audiência pública, convocação ou convite de ministros e autoridades e de criação de subcomissões no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DO SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Este Ato disciplina o processo de apresentação e votação de requerimentos de audiência pública, convocação ou convite de ministros e autoridades e de criação de subcomissões no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Art. 2º Perante a Comissão, apenas seus membros poderão apresentar os requerimentos referidos no art. 1º.

Art. 3º O requerimento será lido pelo Presidente da Comissão:

I - na reunião em que for apresentado;

II – na reunião seguinte quando a apresentação se der na Secretaria da Comissão.

§ 1º O requerimento só será lido com a presença do autor.

§ 2º Após a leitura do requerimento, a Secretaria da Comissão providenciará sua divulgação e inclusão na pauta da próxima reunião deliberativa ordinária.

Art. 4º A votação do requerimento ocorrerá a partir da reunião seguinte àquela em que foi dada a leitura.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá conceder a palavra, preferencialmente, ao autor do requerimento e, em seguida, aos demais membros da Comissão para encaminhar a votação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de março de 2013.

Senador RICARDO FERRAÇO
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional